COLEGIADO DE CONTADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA AMFRI – CCPM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1° O Colegiado de Contadores Públicos Municipais da AMFRI – CCPM, órgão vinculado a Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – É vedado ao CCPM tratar de assuntos político-partidários.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2° O CCPM será constituído pelos Contadores e Contabilistas titulares das prefeituras filiadas a AMFRI.

§ 1º Quando a prefeitura não dispor em sua organização administrativa de um contador ou técnico específico para gerir a contabilidade na administração pública, seu representante no CCPM será o titular da estrutura municipal afim ao tema.

§ 2º A indicação ou substituição de membro do CCPM se dará por intermédio do prefeito municipal, através de ofício dirigido ao Presidente do CCPM.

§ 3º A AMFRI indicará, do seu quadro de pessoal, um Coordenador para atuar junto ao CCPM.

I – O Coordenador apoiará o CCPM, especialmente a Diretoria, nas suas atividades, por meios logísticos, de arquivo e de disponibilização de material e de equipamentos de informática e de multimídia.

Art. 3° O CCPM será administrado por uma Diretoria composta de 3 (três) membros:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos individualmente pelos membros do CCPM para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do CCPM.

§ 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, será indicado por aclamação na primeira reunião do CCPM subseqüente ao fato, cabendo ao indicado completar o mandato anterior.

§ 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira quinzena de maio de cada ano, dando-se posse aos eleitos até o final do mês em referência.

§ 5° O mandato dos membros do CCPM e da sua Diretoria terá suas funções consideradas exercidas como prestação de serviços relevantes aos seus municípios e a AMFRI.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Seção I
Do Colegiado

Art. 4º Compete ao CCPM:

I Estudar e propor às administrações municipais filiadas a AMFRI, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente e em especial a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;

II Orientar as administrações municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais;

III Propor medidas que visem a melhoria da ação governamental, priorizando ações preventivas;

IV Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando a transparência das ações no serviço público;

V Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;

VI Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;

VII Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnica junto ao órgão governamentais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município;

VIII Estudar e propor projetos para os Municípios, respeitando realidades peculiares de cada Município;

IX Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos Municípios;

X Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil num sistema de cooperação regional;

XI Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas.

Seção II
Da Diretoria

Art. 5° E de competência do Presidente do CCPM:

I Representar o CCPM em toda e qualquer circunstância;

II Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

III Distribuir, para estudo e relato dos membros do CCPM, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

IV Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros do CCPM e isoladamente com o Secretário, os expedientes, pareceres, projetos e instruções normativas;

V Receber todo o expediente endereçado ao CCPM, registrá-lo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros, e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;

VI Dar encaminhamento às decisões e deliberações do CCPM;

VII Dar conhecimento à Assembléia Geral de Prefeitos da AMFRI dos trabalhos e decisões do CCPM;

VIII Convocar os membros do CCPM, e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;

IX Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo CCPM.

Ari. 6° É de competência do Vice-Presidente do CCPM:

I Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências

Art. 7º É de competência do Secretário:

I Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;

II Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do CCPM;

III Dar encaminhamento aos despachos do Presidente e do CCPM;

IV Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo CCPM.

Seção III
Dos Membros do Colegiado

Art. 8° É da competência dos membros do CCPM:

I Comparecer às reuniões do CCPM;

II Eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 12 deste regimento;

IV Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

VI Pedir vistas de pareceres, instruções normativas e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;

VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CCPM;

IX Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

X Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do CCPM;

XI Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do CCPM.

CAPITULO IV
DAS COMISSÕES

Art. 9º O presidente do CCPM poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do CCPM, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.

Art. 10. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V
DAS REUNIÕES DO CCPM

Art. 11. O CCPM se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, na segunda segunda-feira do mês em referência, e extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1° - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2° - O CCPM deliberará, quando presente 1/2 de seus membros em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3°- As reuniões ordinárias do CCPM serão realizadas na sede da AMFRI.

§ 4°- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião.

Art. 12. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar somente quando houver empate.

Parágrafo Único - A votação será nominal e aberta.

Art. 13. Dependendo da matéria em debate, o presidente do CCPM poderá convocar às reuniões do Colegiado, técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As decisões do CCPM serão submetidas à aprovação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da AMFRI.

Art. 15. A primeira Diretoria do CCPM terá mandato até 02 de maio de 2006.

Art. 16. O CCPM enviará a AMFRI a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos do Colegiado na Assembléia Geral da AMFRI.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do CCPM.

Itajaí (SC), 04 de Julho de 2005